

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 30 de MARÇO de 2021 pág. 01-04

Lei nº 1.417, de 26 de março de 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 12 da Lei 1.277, de 12 de novembro de 2018, que modifica o quadro de composição do Conselho Municipal de Previdência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 12º e 13º, da Lei 1.277, de 22 de novembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo o prefeito com mandato de quatro anos. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular admitida uma única recondução:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante dos servidores ativos;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

Art. 13º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - O Diretor Presidente, que terá o voto de qualidade, bem como o Diretor de Administração e finanças, serão indicados pelo prefeito dentre os representantes do Poder Executivo enumerados no inciso I do artigo anterior.

II - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III - Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, serão indicados pelo poder executivo.

§ 1º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 2º - Os integrantes do CMP referidos neste artigo, inclusive os suplentes, quando houver, nomeados na forma prevista nesta lei deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 3º - A condição de segurado com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal, e possuir, no mínimo, o ensino médio é essencial para o exercício de qualquer cargo no CMP.

§ 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer no período de doze meses, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas, a critério do CMP.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo de membro do CMP o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor.

§ 6º - Em se tratando de término de mandato o membro do CMP permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

§ 7º - Os membros do CMP não poderão nessa qualidade efetuar com o IPAMS negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPAMS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, civil e criminalmente, por violação na forma da Lei.

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros do CMP, decorrentes da sua condição de segurados do IPAMS.

§ 9º - São vedadas relações comerciais entre o IPAMS e empresas privadas em que funcione qualquer membro do CMP como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o IPAMS e seus patrocinadores, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

§ 10º - As regras de funcionamento interno do CMP poderão ser estabelecidas em regulamentos próprios, aprovados em Reunião do CMP, e submetidos ao Poder Executivo para regulamentação por Decreto.

§ 11º - Os regimentos internos deverão observar regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e as lisuras isenções das liberações.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 26 de março de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB

Resolução CMDCA Nº 013, de 29 de março de 2021

APROVA O PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PARAÍBA, PARA O ANO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o §2º, art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 12, da Lei Municipal nº 1.337, de 28 de novembro de 2019. CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 157, de 27 de março de 2013 que revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.334, de 25 de novembro de 2019 que cria o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.337, de 28 de novembro de 2019 que altera a Redação de Dispositivos da Lei nº 754, de 25 de março de 1999 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nela, inclui novos dispositivos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.301, de 15 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei nº 1.334, de 25 de novembro de 2019 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Aprovar, conforme as deliberações realizadas na reunião ordinário do CMDCA, realizada no dia 30 de março de 2021, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé - Paraíba, segundo as diretrizes em anexo.

Parágrafo Único. O plano de ação e plano de aplicação poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou a pedido de órgãos competentes.

Sumé/PB, 30 de março de 2021

FRANCIMERE GOMES PASSOS SOUSA
Presidente do CMDCA

ANEXO I 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma série de direitos sociais e individuais tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ressalta ainda que no atendimento desses direitos levar-se-á em consideração a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

Nesse cenário, o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as diretrizes de descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento, previu a instituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e de controle das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal (BRASIL, 1993).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são a realização do princípio da democracia participativa na área da criança e do adolescente, tendo em vista que asseguram a participação da sociedade na deliberação das políticas públicas voltadas para esse público, na medida em que metade de seus membros são representantes da sociedade civil (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017). Tanto assim que a recente Lei Federal nº 13.257/16, em seu art. 12, inciso II, previu que a sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação.

A Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

estabelece que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência (CONANDA, 2005).

Conforme inciso II, §1º, art. 61 da Constituição Federal de 1988, a criação dos Conselhos de Direitos depende de lei específica, em respeito ao princípio da reserva legal. Cada Município deve editar lei própria para a criação do respectivo Conselho Municipal, sempre por lei de iniciativa do Poder Executivo. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé/PB (CMDCA) foi criado por meio da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, e alterada pela Lei Municipal nº 1.337, de 28 de novembro de 2019. O CMDCA, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Município (SUMÉ, 2019).

O Conselho de que trata o art. 7º, da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, é o órgão de composição paritária, de natureza deliberativa e controladora das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Ainda, é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 4 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do Município de Sumé, e 4 (quatro) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente listou, no anexo da Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005, as principais atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

[...];

d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

n) integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

[...].

Corroborando com a Resolução nº 106/2005 do CONANDA, a Lei Municipal nº 1.337/2019, estabelece que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a legislação federal:

[...];

VIII - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);
IX - alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do seu Plenário;

X - fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes por intermédio de famílias acolhedoras;

[...].

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88, inciso II, estabelece que a função precípua do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente consiste na deliberação e controle das ações afetas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Assim a função primordial do CMDCA é formular a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, bem como exercer o controle da implementação dessa política. E para efetivação das políticas públicas, em boa parte, necessitasse de alocação financeira, por meio do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá ser visto posteriormente.

O objeto geral deste documento é estabelecer diretrizes, por meio do plano de ação e elaborar o plano de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé/PB, com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas (educação, saúde, cultura, esporte, lazer, etc.), bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através das políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais.

O Plano de Ação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração a Lei Municipal nº 1.337, de 28 de novembro de 2019 que altera a política municipal de direitos da criança e do adolescente, alinhadas com as prioridades do município estabelecidas na Conferência Regional de Direitos da Criança e do Adolescente, realizado no ano de 2018 na cidade de Serra Branca/PB, conforme relatório em Anexo. Também, conforme os parâmetros definidos pela Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e alterada pela Resolução CONANDA nº 157, de 27 de março de 2013 e Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 e, Art. 31, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

O Plano de Aplicação apresenta as aplicações financeiras para cada meta e ações correspondentes. Com este Plano é possível para a administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar, dos objetivos a alcançar, e, portanto, acompanhar, avaliar e controlar a execução das receitas.

2 ENTENDENDO O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ou Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), podem ser definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente. Apresentam como um dos fundamentos para a sua criação

a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida (BRASIL, 1988).

Conforme os artigos 88 e 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), O FMDCA são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente.

É necessário salientar que o FMDCA não é órgão, e sim, fundo público, ou seja, meramente unidade orçamentária, um local para onde são destinadas (vinculadas) receitas, a fim de se cumprir as finalidades do órgão ao qual se alocado, neste caso, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual delibera a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controla as ações de implementação dessa mesma política e é responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação. Por isso, o Fundo não possui personalidade jurídica própria.

Apear dos Fundos não possuem personalidade jurídica, por questões contábeis, ou seja, para facilitar a movimentação dos recursos, a Receita Federal do Brasil estabeleceu, no inciso I, do artigo art. 8º - I, Instrução Normativa da RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012 que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

A Receita Federal estabeleceu que os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Direito Financeiro) - como o FIA, por exemplo - são obrigados a se inscrever no CNPJ. Observa-se que, nos casos em que o FIA já estiver inscrito como filial do CNPJ do órgão ao qual se vincula, deve ser feita nova inscrição, como matriz, e imediatamente baixada a inscrição anterior (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os detentores únicos do poder de gestão e disposição dos recursos do FMDCA, cabendo-lhes exclusivamente estabelecer os critérios para aplicação dos recursos financeiros dos fundos, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados. Trata-se de prerrogativa exclusiva e inalienável, tendo como amparo legal os artigos 88, 214 e 260 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Sendo os Conselhos de Direitos os órgãos formuladores, deliberadores e controladores da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não há razão para que outro órgão faça a gestão do FIA.

2.1 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé/PB (CMDCA) foi criado por meio da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, e alterada pela Lei Municipal nº 1.334, de 25 de novembro de 2019. O FMDCA é vinculado a Secretaria da Assistência Social e tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (SUMÉ, 2019).

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.334/2019, constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de desenvolvimento destinados à manutenção das ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com retorno exclusivo para os programas de ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

VII - recursos Provenientes do Conselho Estadual e do Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Sumé previstos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

XI - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em estabelecimento bancários;

XII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados; e

XIV - outras receitas que lhe sejam destinadas pelo Município de Sumé.

A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação regularmente aprovado. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o Orçamento Anual do Município de Sumé, em obediência ao princípio da unidade de orçamento.

Conforme a Lei Municipal nº 1.334/2019, ainda compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendi-

mento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
 II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
 III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
 IV – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
 V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
 VI – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 VII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
 VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 IX – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
 X – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para tanto, compete à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de resolução do CMDCA:

- I – contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município de Sumé ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particulares, por meio de convênios ou doações ao Fundo;
- II – manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III – liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;
- IV – administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O titular da gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município e as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.
 O Gestor do Fundo deverá, entre outras atribuições, coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – “Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações”;
 Lei Federal nº 12.594, de 18 de março de 2012 – “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”;
 Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 – “Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
 Resolução CONANDA nº 106, de 17 de novembro de 2005 – “Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
 Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 – “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências”;
 Resolução CONANDA nº 157, de 27 de março de 2013 – “Revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
 Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 - Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010”;
 Lei Municipal nº 1.334, de 25 de novembro de 2019 – “Cria o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente”;
 Lei Municipal nº 1.337, de 28 de novembro de 2019 – “Altera a Redação de Dispositivos da Lei nº 754, de 25 de março de 1999 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nela, inclui novos dispositivos”;
 Decreto Municipal nº 1.301, de 15 de janeiro de 2020 – “Regulamenta a Lei nº

1.334, de 25 de novembro de 2019 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente”;

**PLANO DE AÇÃO 2021
 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB**

META	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Participação de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos profissionais do CREAS, Conselheiros de Direitos (CMDCA) e os Conselheiros Tutelares em cursos, e/ou fóruns, e/ou seminários e/ou oficinas relacionadas ao Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE).	Viabilizar a formação continuada das Equipes de Referências do CREAS, Conselheiros de Direitos (CMDCA) e Conselheiros Tutelares no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (concessão de diárias e pagamento de inscrições, conforme Decreto Municipal nº 1.067, de 15 de maio de 2014).	2021	Secretaria de Assistência Social	FIA 2021
Estabelecer parceria com o Centro Integração Empresa-Escola da Paraíba com o objetivo de possibilitar aos adolescentes do município formação integral, ingressando-os no mundo do trabalho.	Celebrar termo de parceria com Centro Integração Empresa-Escola da Paraíba.	2021	Secretaria de Administração/Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	Sem Custo
Divulgar o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado da Paraíba e intermediar o cadastro das empresas no CIEE.	Aumentar o número de Vagas de Jovens Aprendizes e Estágio no município de Sumé/PB.	2021	Secretaria de Administração/Secretaria de Assistência Social	FIA 2021
Diminuir os índices de Trabalho Infantil e de Exploração Sexual de Jovens e Adolescentes no município de Sumé/PB.	Seleção de Adolescentes em vulnerabilidade social pelo Centro de Referência em Assistência Social e Centro de Referência Especializado em Assistência Social e inclusão nos programas de aprendizagem e estágio do Centro de Integração Empresa-Escola.	2021	Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência em Assistência Social/Centro de Referência Especializado em Assistência Social	Sem Custo
Fomentar a criação de 1 espaço artístico-cultural, direcionada ao ensino da música e da dança, por meio da formação de Banda Fanfarra para Crianças e Adolescentes	Aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a formação da Banda Fanfarra Municipal.	2021	Secretaria Municipal de Assistência Social	FIA 2021
Acompanhar a Execução Econômico-Financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé/PB.	Apresentar Semestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes e relatórios de gestão	2021	Secretaria de Orçamento e Finanças	Sem Custo
Realizar Campanhas e/ou ações de Prevenção às Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Sumé/PB.	Financiar Campanhas e/ou ações de Prevenção às Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Sumé/PB.	2021	Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência Especializado em Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar	FIA 202
Divulgar o Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município de Sumé/PB (FMDCA).	Divulgar as Ações Financiadas pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de sensibilizar a sociedade para doar o percentual legal do imposto de renda para o FMDCA.	2021	Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, CMDCA e Secretaria de Assistência Social.	FIA 2021

QUADRO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO 2021

Fontes	2021 - Estimativa de Receita em R\$
Dotação do Orçamento Municipal	R\$ 0,00
Doações de Pessoas Físicas	R\$ 11.824,77
Doações de Pessoas Jurídicas	R\$ 25.000,00
Aplicação Financeira	R\$ 104,22
Total	R\$ 36.928,99

QUADRO 2 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO 2021

Ações	2021 - Estimativa de Despesa em R\$
Ação 1: Estímulo à Formação Continuada voltada ao Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, destinado a Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e a Equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social.	R\$ 3.000,00
Ação 2: Fomentar a criação de espaço artístico cultural, direcionada ao ensino da música e dança, por meio da formação de Banda Fanfarra para Crianças e Adolescentes.	R\$ 25.000,00
Ação 3: Realização de Campanhas e/ou ações de Prevenção às Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Sumé/PB.	R\$ 5.000,00
Ação 4: Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 3.928,99
Total	R\$ 36.928,99

QUADRO 3 – ORÇAMENTO DA AÇÃO 1: ESTÍMULO À FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADA AO SISTEMA NACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, DESTINADO A CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS DE DIREITOS E A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fontes	2021 - Estimativa de Receita em R\$
Concessão de Diárias	R\$ 2.000,00
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Pagamento de Inscrição em Eventos	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 3.000,00

QUADRO 4 – ORÇAMENTO DA AÇÃO 2: FOMENTAR A CRIAÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO-CULTURAL, DIRECIONADA AO ENSINO DA MÚSICA E DANÇA, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE BANDA FANFARRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fontes	2021 - Estimativa de Receita em R\$
Aquisição de Equipamentos	R\$ 20.000,00
Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 25.000,00

QUADRO 5 – ORÇAMENTO DA AÇÃO 3: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E/OU AÇÕES DE PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

Fontes	2021 - Estimativa de Receita em R\$
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Elaboração e impressão de material de campanha.	R\$ 2.000,00
Contratação de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica: Divulgação em Rádio.	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 5.000,00

QUADRO 6 – ORÇAMENTO DA AÇÃO 4: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Fontes	2021 - Estimativa de Receita em R\$
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Elaboração e impressão de material de divulgação do FIA.	R\$ 1.928,99
Contratação de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica: Divulgação em Rádio.	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 3.928,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº. DV 50901/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

CONTRATADO: VR CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI – CNPJ:
25.452.166/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sétimo, parágrafo único do contrato inicial,
c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos ser-
viços de: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPIDO EM DIVERSAS RUAS
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, por 02 (DOIS) Meses a partir de 09 de março
de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021.



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA